

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber, através de Dação em Pagamento, Imóvel e em Serviços/Obras de Engenharia para Liquidação de Débitos de Contribuinte em Dívida Ativa ou Não, Constituídos de 31/12/2016 até 31 de Dezembro de 2019, bem como, dos créditos tributários constituídos no exercício de 2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber em Dação em Pagamento de tributos municipais e por transferência de posse e justo título, os imóveis, abaixo identificados, do Espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou da Holding DOUROMAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.250.989/0001-12, pelo valor de avaliação constante no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – Anexo I, na forma disposta pelo Código Tributário Municipal, para liquidação de débitos inscritos em dívida ativa ou não do Exercício Fiscal de 2016 até 31 de dezembro de 2019, bem como, quanto aos créditos tributários constituídos no exercício de 2020:

Lote 02, da Quadra 112, componente do Loteamento Projeto Aver-O-Mar, localizado na antiga Praia do Gamela, Município de Sirinhaém – PE, com a seguinte área: Testada Principal: 29,00 m e Profundidade 60,00 m, com Área Total de 892m², conforme registro do citado Loteamento, lavrado no Livro 08, sob o nº de ordem 4, em data de 10.11.1975;

Lote 03, da Quadra 112, componente do Loteamento Projeto Aver-O-Mar, localizado na antiga Praia do Gamela, Município de Sirinhaém – PE, com a seguinte área: Testada Principal: 15,00 m e Profundidade 35,00 m, com Área Total de 857m², conforme registro do citado Loteamento, lavrado no Livro 08, sob o nº de ordem 4, em data de 10.11.1975;

§ Único Os valores atribuídos a cada propriedade descrita no **Art. 1º** desta lei são aqueles constantes no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica: P-1 Lote 02 Quadra 112: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); P-2 Lote 03 Quadra 112 R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕಾರ್ಯದರ್ಶಿ
ಬೆಂಗಳೂರು



Art. 2º Fica o Poder Executivo também autorizado a receber a título de dação, como forma de pagamento de débitos de impostos em atraso nos exercícios fiscais mencionados no art. 1º, do Espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou da Holding DOUROMAR LTDA, obras e serviços de engenharia para a Requalificação da Orla da Praia de Aver-O-Mar descritos nos Anexos II e III desta Lei:

- a) Construção de Área de Lazer e Quiosques: R\$ 1.211.375,16 (um milhão duzentos e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos);
- b) Construção de Calçada na Orla de Aver-O-Mar: R\$ 67.367,16 (sessenta e sete mil e trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Os débitos aos quais se dará a dação em pagamento são os constantes nos cadastros e inscrições imobiliárias descritas nas planilhas anexas a esta Lei.

Art. 4º O valor dos créditos tributários do Município a receber do Espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou da Holding DOUROMAR LTDA inscritos em Dívida Ativa ou Não, Constituídos de 31/12/2016 até 31 de Dezembro de 2019, bem como, dos créditos tributários constituídos no exercício de 2020, após retirados os acréscimos remuneratórios, conforme benefícios estendidos a todos os contribuintes nos termos do Decreto nº 22/2019, importam em R\$ 2.491.692,23 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

Art. 5º O Espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou da Holding DOUROMAR LTDA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato de dação em Pagamento, entregará ao Município devidamente construídas Área de Lazer e Quiosques e a Calçada na Orla de Aver-O-Mar, em conformidade com as especificações técnicas, planta arquitetônica, laudo descritivo e orçamento apresentados pela Secretaria de Infraestrutura.

§ Único O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer implicação no reajuste do orçamento.

Art. 6º O Saldo remanescente da subtração do valor dos imóveis e dos serviços de engenharia e obras pelo valor da dívida, configurará crédito em favor do, até então, sujeito ativo da obrigação tributária, totalizando a quantia de R\$ 37.949,91 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e



UNIVERSITY OF
SOUTH ALABAMA
LIBRARY



noventa e um centavos), deverá ser pago pelo Espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou da Holding DOUROMAR LTDA ao Município de Sirinhaém, através de boleto a ser emitido pela Diretoria de Tributos, até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 7º Os imóveis descritos no Artigo 1º serão entregues livres e desonerados de quaisquer ônus.

Art. 8º Em caso de descumprimento pelo Espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou da Holding DOUROMAR LTDA dos encargos constantes nesta Lei, importará em perda dos benefícios de multa e juros estipulados no Decreto nº 22/2019.

Art. 9º A quitação total perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças somente se dará com a transferência de propriedade dos imóveis descritos no **Art. 1º** da presente Lei para o Município, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Sirinhaém e o recebimento/atesto dos serviços e obras de engenharia constantes no **Art. 2º**, letras "a" e "b".

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 21 de outubro de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER

Prefeito

Certidão

Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE



Faint text in the top right corner, possibly a header or stamp.

Certificado

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Cámara de Veradores, en forma digitalizada, de conformidad con el Art. 130 de la Constitución Municipal y el Art. 97.1 de la Constitución Estatal.

Se emite en el día _____ de _____ de _____

En el lugar de _____